

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

O Vereador signatário no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, apresenta para a apreciação a seguinte Indicação:

Indicaçãonº 250/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba, Senhores (as) vereadores (as):

O VEREADOR que esta subscreve satisfeitas às formalidades regimentais INDICA para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor FUED JOSÉ DIB, Digníssimo Prefeito Municipal, fazendo-o sentir a necessidade da Administração Municipal, promover junto à secretaria competente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no que concerne as políticas públicas para as mulheres, que seja providenciado tratamento psicológico de agressores, com a sua inclusão em programas de reeducação como parte importante no controle e combate da violência doméstica contra a mulher, pondo em efetiva prática o Artigo 30 da Lei Maria da Penha.

"Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências"

Lei Maria da Penha - Lei 11.340/06

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

JUSTIFICATIVA

Violência doméstica é a violência, explícita ou velada, literalmente praticada dentro de casa ou no âmbito familiar, entre indivíduos unidos por parentesco civil (marido e mulher, sogra, padrasto) ou parentesco natural (pai, mãe, filhos, irmãos, etc). Inclui diversas práticas, como a violência e o abuso sexual contra as crianças, maus-tratos contra idosos, e violência contra a mulher e contra o homem geralmente nos processos de separação litigiosa além da violência sexual contra o parceiro.

O objetivo principal é tratar o agressor para que ele não continue reproduzindo o mesmo comportamento, seja pela situação da vítima, seja pelas pessoas que presenciam a agressão, sobretudo os jovens, que podem reproduzir esse tipo de atitude na escola ou futuramente quando estiverem adultos.

Pelo exposto, gostaria de solicitar aos nobres pares o voto favorável a aprovação da presente **indicação**.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2017.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho Vereador (CHIQUINHO)

Aprovado por unanimidade

Presidente